PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
14/03/25 a 14/04/25

LEI MUNICIPAL Nº 2.940 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, no valor de R$815.600,00 (oitocentos e quinze mil e seiscentos reais), no exercício orçamentário de 2025, conforme abaixo demonstrado:

Órgão	Poder Executivo	02
Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Transporte e Estradas	08
Função de Governo	Transporte	26
Subfunção	Transporte Rodoviário	782
Programa	Transporte	2601
Projeto/Atividade	Conservar e Melhorar Estradas Vicinais	2 074
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Outras Despesas Correntes	3
Modalidade de aplicação	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe.	93
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39
01.0500.0000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	598.100,00

Órgão	Poder Executivo	02
Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos	05
Função de Governo	Urbanismo	15
Subfunção	Infraestrutura Urbana	451
Programa	Urbanismo	1501
Projeto/Atividade	Manutenção de Serviços de Infraestrutura	2 045
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Outras Despesas Correntes	3
Modalidade de aplicação	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos	93

	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe.	
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39
01.0500.0000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	217.500,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no orçamento vigente, para abrir o Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, no valor de R$815.600,00 (oitocentos e quinze mil e seiscentos reais), a seguinte dotação, conforme abaixo demonstrado:

Dotação		509
Órgão	Poder Executivo	02
Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Transporte e Estradas	08
Função de Governo	Transporte	26
Subfunção	Transporte Rodoviário	782
Programa	Transporte	2601
Projeto/Atividade	Conservar e Melhorar Estradas Vicinais	2 074
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39
01.0500.0000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00

Dotação		513
Órgão	Poder Executivo	02
Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Transporte e Estradas	08
Função de Governo	Transporte	26
Subfunção	Transporte Rodoviário	782
Programa	Transporte	2601
Projeto/Atividade	Conservar e Melhorar Estradas Vicinais	2 074
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39
01.0500.0000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	398.100,00

Dotação		325
Órgão	Poder Executivo	02
Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos	05
Função de Governo	Urbanismo	15
Subfunção	Infraestrutura Urbana	451
Programa	Urbanismo	1501
Projeto/Atividade	Manutenção de Serviços de Infraestrutura	2 045
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39
01.0500.0000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	117.500,00

Dotação		326
Órgão	Poder Executivo	02
Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos	05
Função de Governo	Urbanismo	15
Subfunção	Infraestrutura Urbana	451
Programa	Urbanismo	1501
Projeto/Atividade	Manutenção de Serviços de Infraestrutura	2 045
Elemento da Despesa	Obras e Instalações	4.4.90.51
01.0500.0000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial criado, caso seja necessário, após realizados os procedimentos de licitação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de março de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG